



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0321-01/2021

Lajeado, 17 de maio de 2021.

Exm. Sr.
ISIDORO FORNARI NETO
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Encaminha Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 017-01/2021.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, informo que **VETEI PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 017-01/2021, que *“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 9.903, de 23 de julho de 2015, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que **vetei parcialmente** o Projeto de Lei nº 017, de 05 de março de 2021, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 9.903, de 23 de julho de 2015, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal e dá outras providências”, por contrariedade ao interesse público.

DAS RAZÕES DO VETO

O Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 017, de 05 de março de 2021, que visa “*Alterar e acrescenta dispositivos na Lei nº 9.903, de 23 de julho de 2015, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal e dá outras providências*”, com o objetivo de alterar artigos e criar incisos.

Ocorre que o PL nº 017/2021 foi aprovado com as Emendas Modificativas de números 01, 02 e 03, contudo, após análise técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, verificou-se que as Emendas 02 e 03 são contrárias ao interesse público.

A Emenda 02 visa “Modificar o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2021, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Proteção Florestal”, para que o dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

II – plantio de espécies florestais nativas, que promovam a qualidade ambiental dos espaços públicos.

Conforme parecer técnico da SEMA, a Emenda Modificativa 02 deve ser vetada, pois:

“Os plantios de mudas produzidas ou adquiridas com valores provindos do FMFLOR, sempre decorrem de projetos elaborados e executados pela equipe técnica e demais servidores da SEMA. A definição das espécies a serem utilizadas em cada plantio decorre de profunda análise técnica que considera, além das características do local a receber o plantio, os aspectos morfofisiológicos de cada espécie. Dessa forma, é do conhecimento técnico que existem algumas situações em que determinadas espécies definidas como exóticas (ou seja, que não ocorrem naturalmente no Bioma Mata Atlântica) tais como murta-de-cheiro (amplamente utilizada em arborização urbana sob rede de energia elétrica por ser de pequeno porte) apresentam características que as permitam utilizar de forma mais adequada quando comparadas com espécies nativas, visando os fins previstos no inciso II do art. 3º, qual seja, promover a qualidade ambiental dos espaços públicos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Diante de tal parecer técnico, vetamos a Emenda Modificativa 02 ao PL nº 017/2021.

Por outro lado, a Emenda Modificativa 03 visa acrescentar os incisos VI e VII a texto do art. 3º da Lei nº 9.903/2015, para que conste a seguinte redação:

Art. 3º

....

VI – Povoamento florestal com espécies nativas as margens de rios, arroios, mananciais hídricos e nascentes de água.

VII – Povoamento florestal com espécies nativas áreas de Preservação Permanente (APP) de propriedade do município.

Conforme parecer técnico da SEMA, a Emenda Modificativa 03 deve ser vetada, pois:

“Primeiramente, tem-se que a proposta do inciso VI subentende a aplicação dos valores do FMFLOR para a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas em imóveis privados mediante adoção das mudas produzidas pelo Horto Florestal, não sendo este o propósito do fundo. Em relação à proposta do inciso VII, entende-se ao visar promover a recuperação de APPs de imóveis públicos resta contemplada no texto do inciso II do mesmo artigo”.

Diante de tal parecer técnico, vetamos a Emenda Modificativa 03 ao PL nº 017/2021.

Diante das razões acima citadas, informo que **VETEI PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 017, de 05 de março de 2021, pois contrário ao interesse público, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.**

Lajeado, 17 de maio de 2021.

Marcelo Caumo,
Prefeito